



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 078/2021
02/08/2021

SÚMULA: INSTITUI E NOMEIA O GRUPO GESTOR DO ÍNDICE AMBIENTAL MUNICIPAL – GGIA, PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ICMS ECOLÓGICO – PMIC E DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DO ÍNDICE AMBIENTAL MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal (GGIA) para acompanhamento da implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC do município de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o GGIA os seguintes servidores:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- NEILOR JOSÉ SOUTHER

II - Secretaria Municipal de Educação
- RAFAEL FIORI KRUGER

III – Secretaria Municipal de Saúde
- NÁDIA DE ASSIS

IV – Procuradoria Geral do Município
- NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR

V - Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo
- MARCELO DA SILVA PEREDO

VI – Secretaria de Finanças
- MARCOS REINALDO COLETH

VII - Comunicação Social
- IVONEL BUENO

VIII – Secretaria Municipal de Fazenda
- EVERALDO LENOIR SCHEIS

Art. 3º - São atribuições do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental:

I - Assegurar a implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão municipal do índice ambiental do município, subsidiando a instituição executora com dados, informações e apoio logístico para a realização das atividades e oficinas de capacitação para implantação do Plano.

II - Avaliar e validar junto com a instituição executora, a programação de atividades e treinamentos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a implantação e monitoramento do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC e de gestão do índice ambiental municipal.

III - Recomendar a convocação de outros órgãos do Poder Público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, para subsidiar e acompanhar a implantação do Plano e a evolução anual do índice ambiental, se considerar necessário.

IV – Emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos elaborados pela instituição executora ao longo das fases do processo de implantação do Plano Municipal de ICMS Ecológico – PMIC e de gestão do índice ambiental municipal.

V – Ratificar a versão final dos produtos elaborados pela instituição executora, relativos às atividades previstas para implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.

VI - Participar das reuniões técnicas e das atividades de capacitação, preparação e consolidação do Plano além de oficinas, quando couber, de validação do Plano Municipal do ICMS Ecológico.

Art. 4º - Fica designado para desempenhar a função de Coordenador do grupo gestor GGIA, o Servidor **NEILOR JOSÉ SOUTHER**, Matrícula nº **014532-1**

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do GGIA:

I - Coordenar e fiscalizar o processo de implantação do plano PMIC.

II - Informar às instituições municipais e governamentais do início do processo de implantação do Plano PMIC.

III - Solicitar às instituições representativas e órgãos governamentais para participarem das atividades de implantação e de monitoramento da evolução do índice ambiental, se considerar necessário.

IV - Solicitar a convocação de órgãos do Poder Público (municipal, estadual ou federal) e convite às associações representativas dos vários segmentos da comunidade para participação nas atividades de implantação e monitoramento da evolução do índice ambiental.

V - Efetuar o acompanhamento do monitoramento da evolução do índice ambiental anual, e juntamente com os demais membros capacitados efetuar o monitoramento da avaliação anual do índice e dos coeficientes e variáveis geradas pelos técnicos do órgão ambiental estadual;

VI - Dar conhecimento e solicitar providências ao Prefeito e demais gestores da Administração Municipal, para mobilização de esforços no sentido de buscar a ampliação dos coeficientes e variáveis ambientais municipais.

VII - Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a instituição executora.

VIII - Tornar público o processo de implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico e de gestão do índice ambiental municipal, instrumentalizando os meios de comunicação com as respectivas informações que forem necessárias.

Art. 6º - Fica designado o servidor **MARCELO DA SILVA PEREDO**, Matrícula nº **44865-1**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para desempenhar a função de Vice - Coordenador do GGIA, com atribuição de substituir o Coordenador na sua ausência, exceto na fiscalização dos serviços técnicos da instituição executora do processo de implantação do Plano PMIC.

Art. 7º - Os membros, o Coordenador e o Vice - coordenador do GGIA, bem como demais servidores da Prefeitura, se necessário, deverão dar apoio à instituição executora, no que se refere aos aspectos relacionados à implantação do Plano PMIC, possibilitando ao longo de todo o processo a transferência de informações e de conhecimento em ambos os sentidos.

Parágrafo único. Aos membros do GGIA não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções ou atividades constantes deste Decreto, bem como *a posteriori*, nas ações de acompanhamento e monitoramento para incremento contínuo dos coeficientes e variáveis ambientais do município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de agosto de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3702 – de 06/08/2021